



PREFEITURA DE TEIXEIRÓPOLIS - RO

AV. AFONSO PENA, 2.280 - CENTRO - 76.928-000
TEIXEIRÓPOLIS - RO
CNPJ: 84.722.933/0001-82

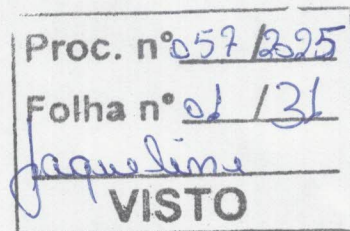
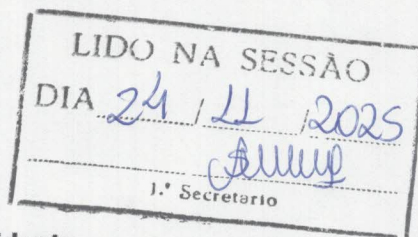


OFÍCIO

Nº 421/GAB/2025

TEIXEIROPOLIS/RO, 18 de novembro de 2025.

À Sua Excelência
ELIZEU RODRIGUES
Presidente da Câmara Municipal
Teixeirópolis - RO



Excelentíssimo Senhor Presidente,

Honra-nos encaminhar o Projeto de Lei n. 034/2025 de 18 de novembro de 2025, "**Dispõe sobre Autorizar o Poder Executivo do Município de Teixeiraópolis - RO a conceder suprimento de fundos e institui o regime de adiantamento para despesas de pronto pagamento, e dá outras providências**", para que seja submetido à elevada apreciação desta Augusta Casa de Leis.

Considerando a natureza da matéria, solicitamos que seja observado o regime de urgência, determinando-se a convocação de sessões extraordinárias para a sua apreciação.

Na oportunidade, renovamos os protestos de elevada estima e Consideração.

RECEBIDO EM:

18/11/2025
Jaqueline
12:30

OSMY TOLEDO DE SOUZA

Prefeito Municipal

Assinatura do Documento



Documento Assinado Eletronicamente por **OSMY TOLEDO DE SOUZA - PREFEITO**, CPF: 152.00*. **2-5 em 18/11/2025 09:01:28, Cód. Autenticidade da Assinatura: 09U3.5Z01.428Z.W72Z.6116, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.



Informações do Documento

ID do Documento: 6CC.8D8 - Tipo de Documento: **OFÍCIO - Nº 421/GAB/2025**.

Elaborado por **ÉRIKA ELIZABETH OLIVEIRA DIAS VIEIRA**, CPF: 800.78*. **2-7, em 18/11/2025 09:01:02, contendo 119 palavras.

Código de Autenticidade deste Documento: 09E6.4V01.802A.443R.0640

A autenticidade do documento pode ser conferida no site: <https://athus.teixeirapolis.ro.gov.br/verdocumento>





PREFEITURA DE TEIXEIRÓPOLIS - RO

AV. AFONSO PENA, 2.280 - CENTRO - 76.928-000
TEIXEIRÓPOLIS - RO
CNPJ: 84.722.933/0001-82



LIDO NA SESSÃO
DIA 24 / 11 / 2025
1.º Secretário

MENSAGEM

TEIXEIRÓPOLIS/RO, 18 de novembro de 2025.

MENSAGEM Nº 034/2025

Proc. nº 059/2025
Folha nº 02 / 36
VISTO

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE,

Submetemos à apreciação dessa Casa Legislativa, em caráter de urgência o Projeto de Lei n. 034/2025 de 18 de novembro de 2025, **Dispõe sobre Autorizar o Poder Executivo do Município de Teixeiraópolis - RO a conceder suprimimento de fundos e institui o regime de adiantamento para despesas de pronto pagamento, e dá outras providências**, para que seja submetida à elevada apreciação desta Augusta Casa de Leis.

Trata-se de considerações acerca dos procedimentos quanto à utilização de suprimimento de fundos (adiantamentos) para despesas de pequeno vulto, no âmbito do Poder Executivo.

Em face da necessidade de se haver um efetivo planejamento quanto à gestão pública dos recursos diante das demandas surgidas, planejar é preciso. Porém, como em muitas vezes não se pode imaginar todas as possibilidades dessas demandas, poderá ocorrer eventualidades (excepcionalidades) que terão de ser atendidas, uma vez que o seu não atendimento poderá ocasionar prejuízos ou consequências desastrosas à Administração.

Ao ocorrer uma eventualidade, e houver a necessidade de atendê-la, de maneira rápida, não podendo aguardar o processo normal (procedimento licitatório), uma das possibilidades é atendê-la através de um procedimento denominado concessão de suprimimento de fundos. A finalidade do suprimimento de fundos é de atender a despesas que não possam aguardar o processo normal, ou seja, é exceção quanto à não realização de procedimento licitatório.

O suprimimento de fundos (adiantamento) está pautado na seguinte legislação: - arts. 68 e 69, da Lei nº 4.320/64; - art. 74, § 3º, do Decreto-Lei nº 200/67; - arts. 45 a 47 do Decreto nº 93.872/86 com as alterações do Decreto nº 95.804/88 e § 2º, art. 95, da Lei 14.133/2021.

Por fim, como qualquer despesa pública, as despesas realizadas pelo regime de suprimimento de fundos estão submetidas à limitação temporal fixada pela lei de orçamento anual, ou seja, ao exercício financeiro, submetemos o presente Projeto de Lei n 006/2025, à consideração dos ilustres Vereadores, em virtude de ser um projeto de fundamental importância para a manutenção, prestação, agilidade e eficácia dos serviços no âmbito do Executivo.

Contando com a consideração e prestação que a presente proposição merecerá, esperamos o apoio e a aquiescência para aprovação da matéria.

OSMY TOLEDO DE SOUZA
Prefeito Municipal





PREFEITURA DE TEIXEIRÓPOLIS - RO

AV. AFONSO PENA, 2.280 - CENTRO - 76.928-000
TEIXEIRÓPOLIS - RO
CNPJ: 84.722.933/0001-82



Assinatura do Documento



Documento Assinado Eletronicamente por **OSMY TOLEDO DE SOUZA - PREFEITO**, CPF: 152.00*. **2-*5 em 18/11/2025 11:08:53, Cód. Autenticidade da Assinatura: 1178.7H08.653E.U866.7220, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.



Informações do Documento

ID do Documento: **6CC.A0A** - Tipo de Documento: **MENSAGEM**.

Elaborado por **ÉRIKA ELIZABETH OLIVEIRA DIAS VIEIRA**, CPF: 800.78*. **2-*7, em 18/11/2025 09:02:57, contendo 374 palavras.

Código de Autenticidade deste Documento: 0918.1302.257U.W76K.8835

A autenticidade do documento pode ser conferida no site: <https://athus.teixeirapolis.ro.gov.br/verdocumento>



Proc. nº 027/2025

Folha nº 03/31

Japue Lima
VISTO





PREFEITURA DE TEIXEIRÓPOLIS - RO

AV. AFONSO PENA, 2.280 - CENTRO - 76.928-000
TEIXEIRÓPOLIS - RO
CNPJ: 84.722.933/0001-82

LIDO NA SESSÃO
DIA 24 / 11 / 2025
1.º Secretário

PROJETO DE LEI

TEIXEIROPOLIS/RO, 18 de novembro de 2025.

Proc. nº 054/2025
Folha nº 04 / 32
Jaqueline
VISTO

PROJETO DE LEI Nº 034/2025

Dispõe sobre Autorizar o Poder Executivo do Município de Teixeiraópolis - RO a conceder suprimimento de fundos e institui o regime de adiantamento para despesas de pronto pagamento, e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Teixeiraópolis, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais e prerrogativas contidas no artigo 78 da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara de Vereadores, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

LEI

Art. 1º Fica o Poder Executivo do Município de Teixeiraópolis - RO, autorizado a conceder suprimimento de fundos a servidores públicos municipais, na forma e condições estabelecidas nesta Lei e em regulamento específico.

PARAGRAFO PRIMEIRO - O pagamento de despesa pela Administração Pública Direta, Autarquias e Fundações, por meio de adiantamento, obedecerá ao disposto na Lei nº 4.320, de 17 de março de 1.964 e a nova Lei de Licitação n. 14.133 de 01 de abril de 2021.

PARAGRAFO SEGUNDO - O suprimimento de fundos, para sua liberação deverá ser observado os seguintes requisitos:

- I - Demonstração da imprescindibilidade e urgência da despesa;
- II - Especificação detalhada dos bens a serem adquiridos ou dos serviços a serem prestados;
- III - Justificativa da impossibilidade de utilizar outras formas de pagamento;
- IV - Indicação do servidor responsável pela aplicação e comprovação dos recursos;
- V - Fixação do valor máximo a ser concedido, respeitando os limites estabelecidos em regulamento.

Art. 2º A concessão de suprimimento de fundos, dependerá de prévia autorização do ordenador de despesas do órgão ou entidade, mediante regular processo administrativo, instruído com a documentação comprobatória da necessidade da despesa, sempre precedida de empenho na dotação própria, para o fim de realizar despesas que, por sua natureza, não pode subordinar-se ao processo normal de aplicação, nos seguintes casos:

- I. - Despesas judiciais ou correlatas;
- II. - Despesas miúdas de pronto pagamento realizadas dentro e fora dos limites territoriais do Município;
- III. - Despesas com viagens administrativas.

PARÁGRAFO ÚNICO: Para os fins do disposto neste artigo, entende-se por despesas miúdas de pronto pagamento aquelas que, tendo caráter inadiáveis, classifiquem-se como material de consumo e serviços de terceiros.

Art. 3º É vedada a realização de despesas pelo regime de adiantamento nos seguintes casos:

- I. - Material de uso ou consumo em longo prazo, com manutenção de estoque próprio;
- II. - Aquisição de materiais que possuam Sistema de Registro de Preços aprovado;
- III. - Equipamentos e materiais que por suas características ou natureza, exijam o registro no Setor de Patrimônio;





PREFEITURA DE TEIXEIRÓPOLIS - RO

AV. AFONSO PENA, 2.280 - CENTRO - 76.928-000
TEIXEIRÓPOLIS - RO
CNPJ: 84.722.933/0001-82



- IV. - Serviços de terceiros ou fornecimentos que possam ser atendidos mediante contrato formal;
- V. - Ajuda de custo
- VI. - Aquisição de gasolina e óleo lubrificante no Município;
- VII. - Pagamento de multas por infração à legislação de trânsito, as quais serão suportadas pelo servidor responsável.

PARÁGRAFO ÚNICO: Na hipótese prevista no inciso II deste artigo será permitida, excepcionalmente, a aquisição de materiais pelo regime de adiantamento, desde que devidamente justificadas a necessidade e urgência dessa aquisição, e comprovada a impossibilidade de disponibilização desses materiais pelas vias convencionais, em prazo, com aquelas circunstâncias, compatível.

Art. 4º Podem receber adiantamento:

- I. - O Prefeito;
- II. - Controlador Geral, Procurador Geral, Secretários do Município e equiparados;
- III. - Superintendente, Controlador, Gerente, Diretor, Coordenador, Chefe de Seção, Presidente de Comissão;

IV - Os substitutos do Prefeito Municipal, nos casos de seus impedimentos legais, bem como os substitutos legais das autoridades mencionadas nos incisos II e III, desde que:

- a. - O titular responda por mais de uma unidade;
- b. - O titular esteja regularmente afastado da função.
- c. - Os membros de Conselhos Municipais, para atender, exclusivamente, despesas com viagens administrativas;
- d. - Servidores formalmente indicados pelos titulares das Unidades Gestoras de que tratam o inciso II deste artigo;

§ 1º Não se fará adiantamento:

- I. - A servidor em alcance;
- II. - A servidor responsável por 02 (dois) adiantamento.

LIDO NA SESSÃO	Proc. nº 057/2025
DIA 24 11 2025	Folha nº 05/32
1.º Secretário	VISTO

§ 2º Para fins do disposto no inciso I do parágrafo anterior, considera-se em alcance o servidor que não prestar contas de adiantamento no prazo regulamentar ou que tiver recusada a respectiva prestação de contas.

Art. 5º É vedada a aplicação do adiantamento em despesa de classificação e valor diverso daquela para a qual foi o mesmo autorizado.

Art. 6º Nenhum adiantamento poderá ser superior ao limite de 10% (dez por cento) do valor estabelecido no Art. 75, inciso I e II da Lei 14.133 de 01 de abril de 2021.

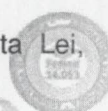
§ 1º O limite a que se refere este artigo é o de cada elemento de despesa, vedado o fracionamento de despesa ou do documento comprobatório para adequação a esse valor.

§ 2º O valor mencionado no *caput* deste artigo não se aplica aos suprimentos de fundos concedidos para cobrir despesas em viagens de servidores, a serviço do Poder Executivo.

Art. 7º A prática de qualquer ato ilegal, ilegítimo ou antieconômico que resulte danos ao erário, bem como não sendo atendida a intimação formulada pelo setor competente ao titular e/ou corresponsável do recurso de adiantamento, para efetuar a respectiva prestação de contas, acarretará a instauração de Tomada de Contas Especial, observando-se os procedimentos estabelecidos pelo Tribunal de Contas do Estado de Rondônia.

Art. 8º O Chefe do Poder Executivo expedirá, por Decreto, o regulamento desta Lei, disciplinando, especialmente:

ID: 6CC.C01, ÉRIKA ELIZABETH OLIVEIRA DIAS VIEIRA (18/11/2025 09:05:34) Palavras: 939
Cód. Autenticidade: 09H3.4105.0346.6068.8053 - <https://athus.teixeirapolis.ro.gov.br/verdocumento>





PREFEITURA DE TEIXEIRÓPOLIS - RO

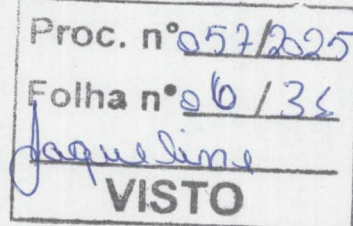
AV. AFONSO PENA, 2.280 - CENTRO - 76.928-000
TEIXEIRÓPOLIS - RO
CNPJ: 84.722.933/0001-82



- I. - A forma e a tramitação das requisições de adiantamentos;
- II. - Os períodos de aplicação dos adiantamentos;
- III. - As normas gerais relativas à aplicação dos adiantamentos;
- IV. - A prestação de contas e o recolhimento do saldo dos adiantamentos não utilizados;
- V. - Os órgãos e as autoridades incumbidos de zelar pela exata aplicação do disposto nesta Lei.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 10º Publique-se na forma da Lei.



OSMY TOLEDO DE SOUZA
Prefeito Municipal

Assinatura do Documento



Documento Assinado Eletronicamente por **OSMY TOLEDO DE SOUZA - PREFEITO**, CPF: 152.00*.**2.*5 em 18/11/2025 11:08:53, Cód. Autenticidade da Assinatura: 11A7.7808.7536.6728.4245, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.



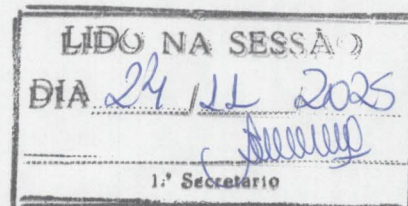
Informações do Documento

ID do Documento: 6CC.C01 - Tipo de Documento: PROJETO DE LEI

Elaborado por **ÉRIKA ELIZABETH OLIVEIRA DIAS VIEIRA**, CPF: 800.78*.**2.*7, em 18/11/2025 09:05:34, contendo 939 palavras.

Código de Autenticidade deste Documento: 09H3.4105.0346.6068.8053

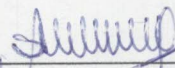
A autenticidade do documento pode ser conferida no site: <https://athus.teixeirapolis.ro.gov.br/verdocumento>

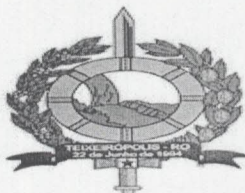


Ao Gabinete da Presidência para providencia;

Proc. n° <u>057/2025</u>
Folha n° <u>07 / 31</u>
<u>Jaqueline</u>
VISTO

Setor Legislativo, em 18 de Novembro de 2025.


Sirlede dos Santos S. Amorim
Servidora do Legislativo



ESTADO DE RONDONIA
Poder Legislativo
Câmara Municipal de Teixeiraópolis
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Proc. nº 057/2025
Folha nº 08/31
<i>Jaqueline</i>
VISTO

Ao setor Legislativo

Senhor Diretor;

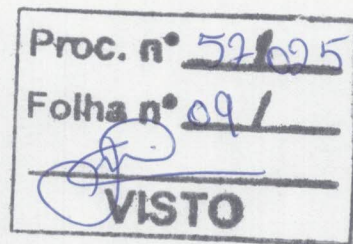
Em atendimento a artigo 99 da Resolução Legislativa nº 001 de 01 de dezembro de 1998, encaminho a vossa senhoria o referido Projeto de Lei para que faça a inclusão na Ordem do Dia da 33ª Sessão Ordinária a realizar-se-á no dia 24 de Novembro deste, com início às 10h00min. Horas, para conhecimento dos nobres vereadores.

DAS TRAMITAÇÕES DAS PROPOSIÇÕES

ART. 99 – Recebida quaisquer proposições, será encaminhada ao Presidente da Câmara, que determinará a sua tramitação.

Gabinete da Presidência, em 18 de novembro de 2025.

ELIZEU RODRIGUES
Vereador/Presidente da CMT



CÂMARA MUNICIPAL DE TEIXEIRÓPOLIS
Departamento Legislativo

Ao Exmo. Senhor Vereador;

JUMAR NEGRINI

Presidente da Comissão Permanente de Justiça e Redação – CPJR

ASSUNTO: Projeto de Lei nº 034/2025 Dispõe sobre Autorizar o Poder Executivo do Município de Teixeiraópolis – RO a conceder suprimientos de fundos e institui o regime de adiantamento para despesas de pronto pagamento e dá outras providencias

INTERESSADO = Poder Executivo.

Exmo. Senhor Presidente;

Tem este a finalidade de encaminhar a Vossa Ex. o Projeto de Lei acima especificado, para análise e parecer em obediência à Resolução Legislativa nº 001/98, de 01 de dezembro de 1998, que dispõe sobre o Regimento Interno da Câmara Municipal de Teixeiraópolis/RO, para análise e Parecer, a Vossa Excelência disponibilizará de 03 (três) dias conforme artigo 44 do Regimento Interno.

Art. 44 – É de 03 (três) dias o prazo para qualquer Comissão Permanente se pronunciar, a contar da data do recebimento da matéria pelo Presidente.

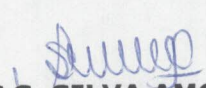
PARÁGRAFO ÚNICO – O prazo a que se refere este Artigo, será triplicado em se tratando de Proposta Orçamentária do Processo de Prestação e Contas do Executivo e do Projeto de Codificação.

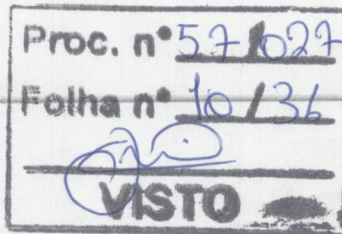
Art. 49 – Compete a Comissão de Justiça e Redação, manifestar-se sobre todos os assuntos entregues a sua apreciação nos aspectos constitucional e legal e, quanto a sua redação.

§ 1º - É obrigatório o da Comissão de Justiça e Redação em todos os Projetos de Lei, Decreto Legislativo e Resolução que tramitarem pela Câmara.

§ 2º - Concluindo a Comissão de Justiça e Redação pela ilegalidade ou inconstitucionalidade de um projeto seu parecer seguirá para o plenário para ser discutido e, somente quando rejeitado, prosseguirá aquela sua tramitação.

“Palácio Gênesis Moreira da Silva”, em 24 de Novembro de 2025.


SIRLEIDE DOS S. SILVA AMORIM
Servidora do Legislativo



ESTADO DE RONDÔNIA
Poder Legislativo
CÂMARA MUNICIPAL DE TEIXEIROPOLIS
Gabinete da Presidência

RESOLUÇÃO Nº 001/GP/CMT.

EM 17 DE FEVEREIRO DE 2025.

Dispõe sobre as Comissões Permanentes
para o Biênio de 2025/2026.

O Presidente da Câmara Municipal de Teixeiraópolis/RO, conforme determina o Artigo 34 do Regimento Interno deste Poder, depois de lido, discutido e aprovado em plenário promulga a seguinte;

RESOLUÇÃO

Art. 1º - Ficam aprovadas as Comissões Permanentes para o Biênio de 2025/2026 com os seguintes nomes e cargos;

JUSTIÇA E REDAÇÃO

PRESIDENTE = Jumar Negrini
RELATOR = Carlos Kleber de Matos
MEMBRO = Jose Aparecido de Oliveira

ORÇAMENTO E FINANÇAS

PRESIDENTE = Carlos Kleber de Matos
RELATOR = Adão Ferreira da Silva
MEMBRO = Belmir Antônio Cieslak

OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

PRESIDENTE = Adão Ferreira da Silva
RELATOR = Nelito Cezar Teixeira
MEMBRO = Carlos Kleber de Matos

EDUCAÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL

PRESIDENTE = Neurizete Mendes de Castro Moreira
RELATOR Itamar Freitas dos Santos
MEMBRO = José Aparecido de Oliveira

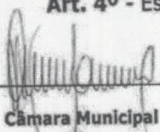
SAÚDE E MEIO AMBIENTE

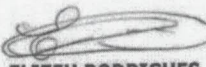
PRESIDENTE Nelito Cezar Teixeira
RELATOR = Neurizete Mendes de Castro Moreira
MEMBRO Itamar Freitas dos Santos

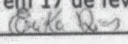
Art. 2º - As Comissões se reunirão conforme o anexo I da Resolução nº 002 de 8 de novembro de 2023.

Art. 4º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

"Palácio Genesis Moreira da Silva", em 17 de fevereiro de 2025


Câmara Municipal
De
Teixeiraópolis/RO
PUBLICADO
De 17/02 À 26/02/2025


ELIZEU RODRIGUES
Vereador/Presidente da CMT


Prefeitura Municipal
De
Teixeiraópolis/RO
PUBLICADO
De 17/02 À 26/02/2025

Proc. n.°	1
Bozza n.°	1
VISTO	



Proc. n°	57/027
Folha n°	11/30
 VISTO	

CÂMARA MUNICIPAL DE TEIXEIRÓPOLIS
Comissão Permanente de Justiça e Redação - CPJR

C O N V O C A Ç Ã O

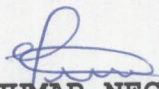
Ao Ilmo. Senhor Vereador:
ADÃO FERREIRA DA SILVA
Relator da Comissão Permanente de Orçamento e Finanças

Ilmos. Senhores Presidentes;

Tem este a finalidade de convocar a Vossa Ex. para reunir-se-ão conjuntamente no dia 24 de Novembro deste com início às 12h00min em Reunião ordinária, para analisar e proferir parecer único aos Projetos de leis nº 033,34,35/2025 do Executivo, em obediência ao artigo 54 da Resolução Legislativa nº 001/98, de 01 de dezembro de 1998, que dispõe sobre o Regimento Interno da Câmara Municipal de Teixeiraópolis/RO.

Art. 54 - As Comissões permanentes, a que tenha sido distribuída determinada matéria, reunir-se-ão conjuntamente para proferir parecer único em caso de proposição colocada no regime de urgência especial de tramitação e sempre quando o decidam os respectivos membros por maioria.

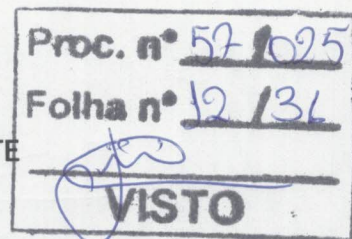
Sala das Comissões em 24 de Novembro de 2025.


JUMAR NEGRINI

Vereador/Presidente da C.P.J.R.

www.teixeirapolis.ro.leg.br

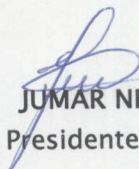
ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO PERMANENTE
DE
JUSTIÇA E REDAÇÃO E ORÇAMENTO E FINANÇAS



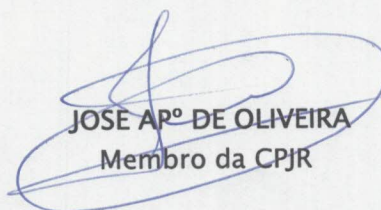
Às 12h00 (doze horas), do dia 24 (vinte e quatro) de Novembro de 2025 (dois mil e vinte e cinco), na sede da Câmara Municipal de Teixeiraopolis/RO sito à Avenida Santana Mantovani, 1274, realizou-se Reunião Ordinária da Comissão Permanente de Justiça e Redação e Orçamento e Finanças da Câmara Municipal de Teixeiraopolis, sob a presidência do vereador Jumar Negrini, para analisar e emitir pareceres aos Projeto de Lei nº 033/2025 Dispõe sobre adequação do PPA e LDO e Autoriza o Poder Executivo Municipal a abrir crédito especial no valor de R\$ 235.605,00 (duzentos e trinta e cinco mil e seiscentos e cinco reais)". Projeto de Lei nº 034/2025 Dispõe sobre Autorizar o Poder Executivo do Município de Teixeiraopolis - RO a conceder suprimentos de fundos e institui o regime de adiantamento para despesas de pronto pagamento e dá outras providencias. Projeto de Lei nº 035/2025 Dispõe sobre adequação do PPA e LDO e Autoriza o Poder Executivo Municipal a abrir crédito especial no valor de R\$ 594.000,00 (quinhentos e noventa e quatro mil reais)". Considerando, portanto, o atendimento dos fundamentos legais e constitucionais, as comissões emitiu Parecer de forma FAVORÁVEL À TRAMITAÇÃO, assim feito o presidente da comissão de Justiça e redação e Orçamento e Finanças os senhores vereadores Jumar Negrini e o Senhor Vereador relator, Adão Ferreira de Oliveira, apresentou os pareceres nº 034,35,36/2025 aos projetos acima se manifestando pela constitucionalidade/legalidade do Projeto, logo após o Presidente colocou em votação, sendo o mesmo aprovado por unanimidade nesta comissão, cabendo ao plenário à apreciação meritória do mesmo, que deverão ser apreciadas em conformidade com o disposto no Regimento Interno.

E não tendo nada mais a ser analisado, foi encerrada a reunião e eu Sirleide dos Santos Silva Amorim, lavrou a presente ata que depois de lida e achada conforme vai ser assinada pelos membros das comissões permanentes de justiça e redação e Orçamento e Finanças.

Sala das Reuniões, 24 de Novembro de 2025.


JUMAR NEGRINI
Presidente da CPJR

CARLOS KLEBER DE MATOS
Relator da CPJR


JOSE APº DE OLIVEIRA
Membro da CPJR


ADÃO FERREIRA DA SILVA
Relator da CPOF


BELMIR ANTONIO CIESLAK
Membro da CPOF



Proc. n°	57/025
Folha n°	13/31
 VISTO	

PARECER UNIFICADO Nº 035/2025

Das Comissões Permanentes de Justiça e Redação e de Orçamento e Finanças

Projeto **de** **Lei** **nº** **034/2025**

Ementa: *Dispõe sobre autorizar o Poder Executivo do Município de Teixeiraópolis – RO a conceder suprimentos de fundos e institui o regime de adiantamento para despesas de pronto pagamento e dá outras providências.*

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 034/2025, encaminhado pelo Poder Executivo Municipal, tem por finalidade autorizar a concessão de suprimentos de fundos e instituir o regime de adiantamento para despesas de pronto pagamento no âmbito do Município de Teixeiraópolis – RO, definindo critérios, limites, responsabilidades e procedimentos para execução dessas despesas.

Após leitura em Plenário, o projeto foi encaminhado às Comissões Permanentes de Justiça e Redação e de Orçamento e Finanças, reunidas de forma unificada, para emissão de parecer quanto aos aspectos constitucionais, legais, regimentais, técnicos, orçamentários e financeiros.

ANÁLISE

Legalidade, Constitucionalidade e Regimentalidade

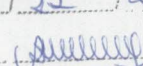
O suprimento de fundos é mecanismo previsto na **Lei nº 4.320/1964** e amplamente adotado na Administração Pública, permitindo a realização de despesas urgentes ou de pequeno vulto, cuja execução não comporta o processo normal de licitação ou empenho prévio.

O projeto respeita a competência legislativa municipal e encontra amparo:

- Na Constituição Federal, art. 30;
- Na Lei nº 4.320/1964, que regulamenta os regimes de adiantamento;
- Na Lei de Responsabilidade Fiscal;
- Na Lei Orgânica do Município de Teixeiraópolis – RO.

A iniciativa é adequada, não havendo vícios que impeçam sua regular tramitação.

SESSÃO EXTRAORDINÁRIA

LIDO NA SESSÃO
DIA 24 / 11 / 2025

1.º Secretário

A P R O V A D O
VOTAÇÃO ÚNICA
QUÓRUM 7X0/Voto
Em 24 / 11 / 2025

1722. N.
Folia N. 20
VISTO

STESSO EXTRAORDINARIA

APPROVATO
VOTATO DAL
CONSIGLIO
DEL

1722. N.
Folia N. 20
VISTO

Técnica Legislativa

A redação do projeto está clara, objetiva e de acordo com as regras da Lei Complementar nº 95/1998, permitindo correta aplicação e interpretação de seus dispositivos.

Adequação Orçamentária e Financeira

A matéria não cria despesas novas, mas regulamenta a forma de execução de despesas já previstas no orçamento municipal. Os gastos decorrentes do regime de adiantamento estarão vinculados às dotações específicas e dependerão de recursos previamente autorizados em lei orçamentária.

Assim, não há impacto financeiro adicional, e o projeto atende às normas da LRF e aos princípios da legalidade, eficiência e controle administrativo.

CONCLUSÃO

Ante o exposto, as Comissões Permanentes Unificadas de Justiça e Redação e de Orçamento e Finanças manifestam-se favoráveis ao Projeto de Lei nº 034/2025, por reputarem a matéria constitucional, legal, regimental e compatível com a legislação orçamentária, opinando pela sua **aprovação**.

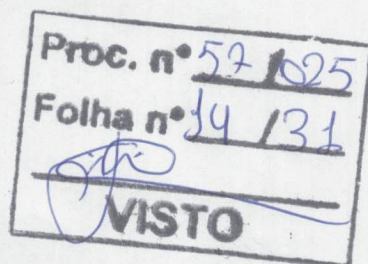
Sala das Comissões da Câmara Municipal de Teixeiraópolis, 24 de novembro de 2025.

Comissão Permanente de Justiça e Redação (CPJR)

Jumar Negrini – Presidente da CPJR

Carlos Kleber de Matos – Relator da CPJR

José Aparecido de Oliveira – Membro da CPJR



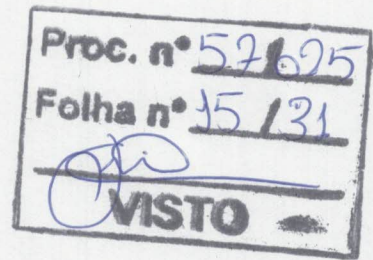
Comissão Permanente de Orçamento e Finanças (CPOF)

Carlos Kleber de Matos – Presidente da CPOF

Adão Ferreira da Silva – Relator da CPOF

Belmir Antonio Cieslak – Membro da CPOF

Proc. n. 125
Folha n. 191
VISTO



CÂMARA MUNICIPAL DE TEIXEIRÓPOLIS
Comissão Permanente de Justiça e Redação
“Sala das Comissões”

A Senhora:

Sirleide dos Santos Silva Amorim

Servidora do Legislativo da CMT

ASSUNTO:

Projeto de Lei nº 033/2025 Dispõe sobre adequação do PPA e LDO e Autoriza o Poder Executivo Municipal a abrir crédito especial no valor de R\$ 235.605,00 (duzentos e trinta e cinco mil e seiscentos e cinco reais)”.

Projeto de Lei nº 034/2025 Dispõe sobre Autorizar o Poder Executivo do Município de Teixeiraópolis – RO a conceder suprimentos de fundos e institui o regime de adiantamento para despesas de pronto pagamento e dá outras providencias.

Projeto de Lei nº 035/2025 Dispõe sobre adequação do PPA e LDO e Autoriza o Poder Executivo Municipal a abrir crédito especial no valor de R\$ 594.000,00 (quinhentos e noventa e quatro mil reais)”.

Senhora servidora;

Após análise e parecer da comissão Permanente de Justiça e Redação e Orçamento e Finanças, encaminho a vossa senhoria o referido projeto para providencia, conforme determina o artigo 44 do Regimento Interno.

Art. 44 – É de 03 (três) dias o prazo para qualquer Comissão Permanente se pronunciar, a contar da data do recebimento da matéria pelo Presidente.

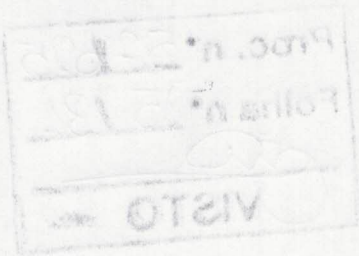
PARÁGRAFO ÚNICO – O prazo a que se refere este Artigo será triplicado em se tratando de Proposta Orçamentária do Processo de Prestação e Contas do Executivo e do Projeto de Codificação.

“Sala das Comissões”, em 24 de Novembro de 2025.

JUMAR NEGRINI

Vereador/Presidente da Comissão Permanente de Justiça e Redação – CPJR

www.teixeirapolis.ro.leg.br





ESTADO DE RONDÔNIA
CÂMARA MUNICIPAL DE TEIXEIRÓPOLIS
"PALÁCIO GÊNESIS MOREIRA DA SILVA"

Proc. n° 57/2025
Folha n° 16/31
 VISTO

REQUERIMENTO Nº 01/2025

Ementa: Requer a reapresentação e a tramitação do Projeto de Lei nº 17/2025, que "Dispõe sobre autorizar o poder Executivo do Município de Teixeiraopolis-RO A conceder suprimimento de fundos e institui o regime de adiantamento para despesas de pronto pagamento e dá outras providências, nos termos do Art. 67 da Constituição Federal .

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Teixeiraópolis de Elizeu Rodrigues.

Nós, vereadores que este subscrevem, com fundamento no artigo 67 da Constituição Federal, que trata da repropositura de projetos rejeitados, e demais dispositivos legais aplicáveis, vimos requerer a Vossa Excelência a **reapresentação** e o devido prosseguimento da tramitação do **Projeto de Lei nº 17/2025** anteriormente rejeitado por esta Casa Legislativa, agora apresentado como **projeto Lei n. 34/2025**.

Justificativa:

O referido projeto de lei, que versa sobre "Dispõe sobre autorizar o poder Executivo do Município de Teixeiraopolis-RO A conceder suprimimento de fundos e institui o regime de adiantamento para despesas de pronto pagamento e dá outras providências

"foi objeto de deliberação em , ocasião em que foi rejeitado.

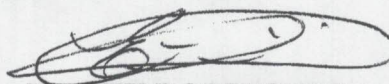
Entretanto, observou-se, desde a votação, "um amplo debate na comunidade, que demonstrou apoio majoritário à proposta", "surgimento de novos dados que comprovam a viabilidade e a urgência da matéria", "readequações no texto original que sanaram as objeções anteriores.

Diante do novo cenário e do apoio da **maioria absoluta** dos membros desta Câmara Municipal, como demonstram as assinaturas abaixo, solicitamos que a matéria seja desarquivada, receba um novo número de protocolo e tramite novamente pelas comissões competentes para uma nova apreciação do Plenário.

Nestes termos, Pedimos deferimento.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Teixeiraopolis/RO
19 de novembro de 2025

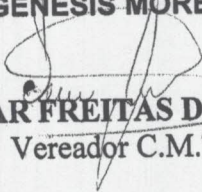
Vereadores Signatários (e as respectivas assinaturas):

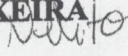


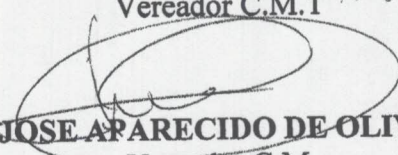
ELIZEU RODRIGUES
Presidente C.M.T



ESTADO DE RONDÔNIA
CÂMARA MUNICIPAL DE TEIXEIRÓPOLIS
"PALÁCIO GÊNESIS MOREIRA DA SILVA"

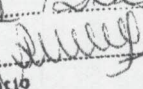

ITAMAR FREITAS DOS SANTOS
Vereador C.M.T

NELITO CEZAR TEIXEIRA
Vereador C.M.T 


JOSE APARECIDO DE OLIVEIRA
Vereador C.M.


BELMIR ANTONIO CIESLAK
Vereador C.M.T

APROVADO
VOTAÇÃO ÚNICA
QUÓRUM 4x3 votos
Em 24/11/2025

LIDO NA SESSÃO
DIA 24/11/2025

Secretário

Proc. n° 57625
Folha n° 19/31

VISTO

Proc. n. 2-105
Folia n. 1-12
VISTO

IN THE COURT OF THE
COMMON PLEAS
FOR THE COUNTY OF
COLUMBIA

IN SENATE
JANUARY 10, 1905
REPORT OF THE
COMMISSIONERS OF THE
LAND OFFICE

1º PERÍODO LEGISLATIVO
8ª LEGISLATURA
33ª SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 24/11/2025
HORAS 10h00min

Proc. n° <u>571625</u>
Folha n° <u>18 / 31</u>
 VISTO

1º PARTE

- I – Leitura do trecho bíblico, (provérbios 16: verso 3)
- II – Leitura da Ata da 31ª Sessão Ordinária.
- III – Discussão e Votação Única da Ata da 31ª Sessão Ordinária, realizada em 17/11/2025.

GRANDE EXPEDIENTE

Leitura para Conhecimento do Projeto de Lei nº 033/2025 Dispõe sobre adequação do PPA e LDO e Autoriza o Poder Executivo Municipal a abrir crédito especial no valor de R\$ 235.605,00 (duzentos e trinta e cinco mil e seiscentos e cinco reais)".

Leitura para Conhecimento do Projeto de Lei nº 034/2025 Dispõe sobre Autorizar o Poder Executivo do Município de Teixeiraopolis – RO a conceder suprimentos de fundos e institui o regime de adiantamento para despesas de pronto pagamento e dá outras providencias.

Leitura para Conhecimento do Projeto de Lei nº 035/2025 Dispõe sobre adequação do PPA e LDO e Autoriza o Poder Executivo Municipal a abrir crédito especial no valor de R\$ 594.000,00 (quinhentos e noventa e quatro mil reais)".

Leitura do Projeto de Lei nº 014/2025 do Legislativo "autoriza o Poder Executivo Municipal a permitir o transporte de professores e servidores da Educação no ônibus escolar e dá outras providencias."

Leitura do Projeto de Lei nº 015/2025 do Legislativo "autoriza o Poder Executivo Municipal a permitir que os professores e demais servidores da Educação façam uso da merenda escolar servida nas unidades de ensino da rede pública municipal e dá outras providencias."

Leitura do Projeto de Lei nº 016/2025 do Legislativo, Dispõe sobre a denominação da pista de caminhada e ciclismo do município de Teixeirópolis e dá outras providências."

Leitura do Parecer Unificado nº 032/2025, das Comissões Permanentes Unificadas de Justiça e Redação e Educação e Assistência Social ao Projeto de Lei nº 014/2025 do Legislativo.

Leitura do Parecer Unificado nº 033/2025, das Comissões Permanentes Unificadas de Justiça e Redação e Educação e Assistência Social ao Projeto de Lei nº 015/2025 do Legislativo.

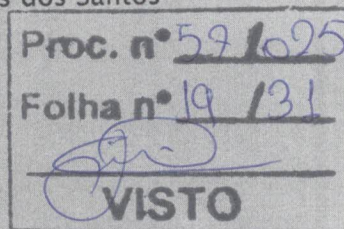
Proc. n. 3
Folia n. 2
VISTO

Leitura do Parecer nº 013/2025, da Comissão Permanente de Justiça e Redação ao Projeto de Lei nº 016/2025 do Legislativo.

Leitura das Indicações nº 102/2025, de autoria dos Vereadores Itamar Freitas dos Santos

PALAVRA VAGA AOS VEREADORES INSCRITOS

2º PARTE



Discussão e Votação Única do Parecer Unificado nº 032/2025, das Comissões Permanentes Unificadas de Justiça e Redação e Educação e Assistência Social ao Projeto de Lei nº 014/2025 do Legislativo.

Leitura do Parecer Unificado nº 033/2025, das Comissões Permanentes Unificadas de Justiça e Redação e Educação e Assistência Social ao Projeto de Lei nº 015/2025 do Legislativo.

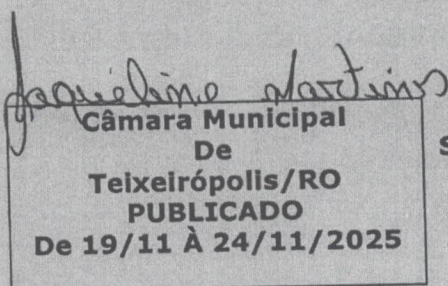
Leitura do Parecer nº 013/2025, da Comissão Permanente de Justiça e Redação ao Projeto de Lei nº 016/2025 do Legislativo.

Discussão e Votação Única do Projeto de Lei nº 014/2025 do Legislativo "autoriza o Poder Executivo Municipal a permitir o transporte de professores e servidores da Educação no ônibus escolar e dá outras providências."

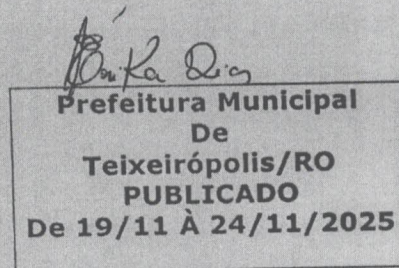
Discussão e Votação Única do Projeto de Lei nº 015/2025 do Legislativo "autoriza o Poder Executivo Municipal a permitir que os professores e demais servidores da Educação façam uso da merenda escolar servida nas unidades de ensino da rede pública municipal e dá outras providências."

Discussão e Votação Única do Projeto de Lei nº 016/2025 do Legislativo, Dispõe sobre a denominação da pista de caminhada e ciclismo do município de Teixeiraópolis e dá outras providências."

PERÍODO DE EXPLICAÇÃO PESSOAL



SIRLEDE DOS S. SILVA AMORIM
Servidora do Legislativo



Proc. n. 12
Folia n. 12
VISTO

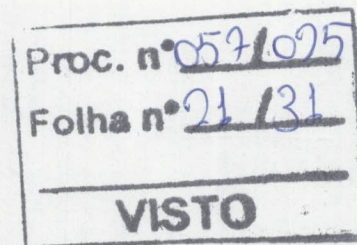
CÂMARA MUNICIPAL DE TEIXEIRÓPOLIS
Registro de presença-Chamada Regimental
 (Inciso II do Art. 25 do Regimento Interno)
33ª SESSÃO ORDINARIA
 Horas 10h00min

Proc. n° 057/025
 Folha n° 20/31
VISTO

PARLAMENTARES	PRESENTE	AUSENTE
ADÃO FERREIRA DA SILVA	<i>Adão</i>	
BELMIR ANTONIO CIESLAK	<i>B.</i>	
CARLOS KLEBER DE MATOS		
ELIZEU RODRIGUES	<i>[Signature]</i>	
JOSÉ APARECIDO DE OLIVEIRA	<i>[Signature]</i>	
JUMAR NEGRINI	<i>[Signature]</i>	
ITAMAR FREITAS DOS SANTOS	<i>[Signature]</i>	
NELITO CEZAR TEIXEIRA	<i>Nelito</i>	
NEURIZETE MENDES DE CASTRO MOREIRA	<i>[Signature]</i>	
VEREADORES INSCRITOS	EXPLICAÇÕES PESSOAIS	
<i>ITAMAR</i>	<i>ITAMAR</i>	
<i>Neurizete</i>	<i>José A.</i>	
<i>[Signature]</i>	<i>[Signature]</i>	
<i>[Signature]</i>	<i>Nelito</i>	
	<i>Neurizete</i>	

Plenário das Deliberações "Ouriel Toledo de Souza", em 24 de Novembro de 2025.

NEURIZETE MENDES DE C. MOREIRA
 Vereadora/2º Secretária da CMT

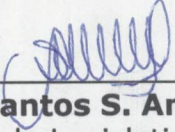


ESTADO DE RONDONIA
Poder Legislativo
Câmara Municipal de Teixeiraópolis
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

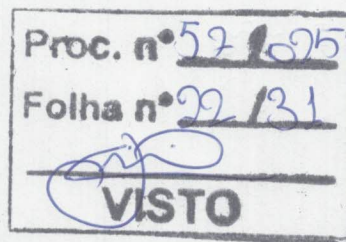
Ao Gabinete da Presidência;

Após parecer das comissões permanentes unificada de Justiça e
redação e Orçamento e Finanças, segue o mesmo para providencias

Setor Legislativo, em 24 de Novembro de 2025.


Sirlede dos Santos S. Amorim
Servidora do Legislativo

Proc. n.º	11
Folha n.º	11
VISTO	



ESTADO DE RONDONIA
Poder Legislativo
Câmara Municipal de Teixeiraópolis
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Ao setor Legislativo

Senhor Diretor;

Em atendimento a artigo 99 da Resolução Legislativa nº 001 de 01 de dezembro de 1998, encaminho a vossa senhoria o referido Projeto de Lei para que faça a inclusão na Ordem do Dia da 33ª Sessão Ordinária a realizar-se-á no dia 24 de Novembro deste, com início às 10h00min. Horas, para conhecimento dos nobres vereadores.

DAS TRAMITAÇÕES DAS PROPOSIÇÕES

ART. 99 – Recebida quaisquer proposições, será encaminhada ao Presidente da Câmara, que determinará a sua tramitação.

Gabinete da Presidência, em 24 de Novembro de 2025.

ELIZEU RODRIGUES
Vereador/Presidente da CMT

Proc. n. 221
Polina n. 221
VISTO

STAZIONE PROVINCIALE

Stazione Provinciale

Comune di ...

CAPO DI ...

1º PERÍODO LEGISLATIVO
8ª LEGISLATURA
5ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DO DIA 24/11/2025
HORAS 12h30min

Proc. n° 057/025
Folha n° 23/31

VISTO

1º PARTE

- I - Leitura do trecho bíblico, (salmos 25)
- II - Leitura da Ata da 31ª Sessão Extraordinária.
- III - Discussão e Votação Única da Ata da 5ª Sessão Extraordinária, realizada em 09/10/2025.

GRANDE EXPEDIENTE

Leitura Projeto de Lei nº 033/2025 Dispõe sobre adequação do PPA e LDO e Autoriza o Poder Executivo Municipal a abrir crédito especial no valor de R\$ 235.605,00 (duzentos e trinta e cinco mil e seiscentos e cinco reais)".

Leitura do Projeto de Lei nº 034/2025 Dispõe sobre Autorizar o Poder Executivo do Município de Teixeiraopolis - RO a conceder suprimentos de fundos e institui o regime de adiantamento para despesas de pronto pagamento e dá outras providencias.

Leitura do Projeto de Lei nº 035/2025 Dispõe sobre adequação do PPA e LDO e Autoriza o Poder Executivo Municipal a abrir crédito especial no valor de R\$ 594.000,00 (quinhentos e noventa e quatro mil reais)".

Leitura do Parecer Unificado nº 034/2025, das Comissões Permanentes Unificadas de Justiça e Redação e Orçamento e Finanças ao Projeto de Lei nº 033/2025.

Leitura do Parecer Unificado nº 035/2025, das Comissões Permanentes Unificadas de Justiça e Redação e Orçamento e Finanças ao Projeto de Lei nº 034/2025.

Leitura do Parecer Unificado nº 036/2025, das Comissões Permanentes Unificadas de Justiça e Redação e Orçamento e Finanças ao Projeto de Lei nº 035/2025.

PALAVRA VAGA AOS VEREADORES INSCRITOS

2º PARTE

Discussão e Votação Única do Parecer Unificado nº 034/2025, das Comissões Permanentes Unificadas de Justiça e Redação e Orçamento e Finanças ao Projeto de Lei nº 033/2025.

Discussão e Votação Única do Parecer Unificado nº 035/2025, das Comissões Permanentes Unificadas de Justiça e Redação e Orçamento e Finanças ao Projeto de Lei nº 034/2025.

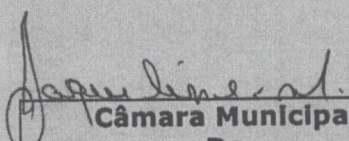
Discussão e Votação Única do Parecer Unificado nº 036/2025, das Comissões Permanentes Unificadas de Justiça e Redação e Orçamento e Finanças ao Projeto de Lei nº 035/2025.

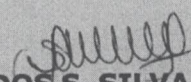
Discussão e Votação Única do Projeto de Lei nº 033/2025 Dispõe sobre adequação do PPA e LDO e Autoriza o Poder Executivo Municipal a abrir crédito especial no valor de R\$ 235.605,00 (duzentos e trinta e cinco mil e seiscentos e cinco reais)".

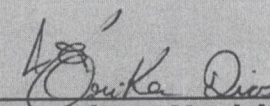
Discussão e Votação Única do Projeto de Lei nº 034/2025 Dispõe sobre Autorizar o Poder Executivo do Município de Teixeiraópolis - RO a conceder suprimentos de fundos e institui o regime de adiantamento para despesas de pronto pagamento e dá outras providencias.

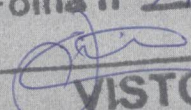
Discussão e Votação Única do Projeto de Lei nº 035/2025 Dispõe sobre adequação do PPA e LDO e Autoriza o Poder Executivo Municipal a abrir crédito especial no valor de R\$ 594.000,00 (quinhentos e noventa e quatro mil reais)".

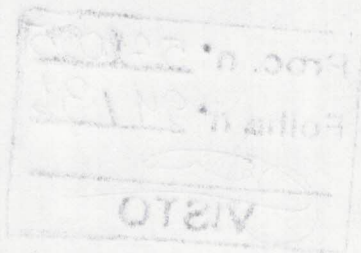
PERÍODO DE EXPLICAÇÃO PESSOAL


**Câmara Municipal
De
Teixeirópolis/RO
PUBLICADO
De 24/11 À 24/11/2025**

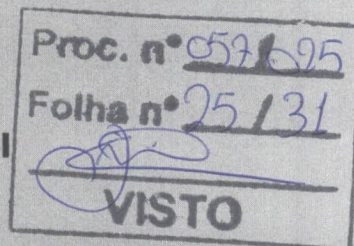

SIRLEDE DOS S. SILVA AMORIM
Servidora do Legislativo

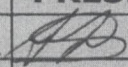
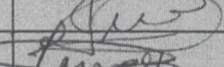
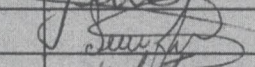
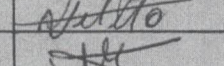
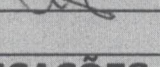
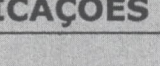

**Prefeitura Municipal
De
Teixeirópolis/RO
PUBLICADO
De 24/11 À 24/11/2025**

Proc. nº 541025
Folha nº 24/36

VISTO

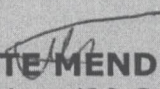


CÂMARA MUNICIPAL DE TEIXEIRÓPOLIS
Registro de presença-Chamada Regimental
(Inciso II do Art. 25 do Regimento Interno)
5ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA
Horas 12h30min



PARLAMENTARES		PRESENTE	AUSENTE
ADÃO FERREIRA DA SILVA			
BELMIR ANTONIO CIESLAK			
CARLOS KLEBER DE MATOS			
ELIZEU RODRIGUES			
JOSÉ APARECIDO DE OLIVEIRA			
JUMAR NEGRINI			
ITAMAR FREITAS DOS SANTOS			
NELITO CEZAR TEIXEIRA			
NEURIZETE MENDES DE CASTRO MOREIRA			
VEREADORES INSCRITOS		EXPLICAÇÕES PESSOAIS	

Plenário das Deliberações "Ouriel Toledo de Souza", em 24 de Novembro de 2025.


NEURIZETE MENDES DE C. MOREIRA
Vereadora/2º Secretária da CMT

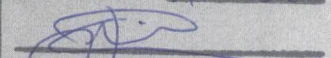
Forma n. 1
P. n. 1
VISTO

8ª LEGISLATURA
5ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DO DIA 24/11/2025
HORAS 12h30min

MATÉRIA PARA DELIBERAÇÃO

Proc. n° 057/2025

Folha n° 26/31


VISTO

Discussão e Votação Única da Ata da 4ª Sessão Ordinária, realizada em.

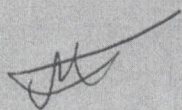
Votos Favoráveis	Votos contrários	Abstenção
☐ Adão Ferreira da Silva	☐ Adão Ferreira da Silva	☐ Adão Ferreira da Silva
☐ Belmir Antonio Cieslak	☐ Belmir Antonio Cieslak	☐ Belmir Antonio Cieslak
☐ Carlos Kleber de Matos	☐ Carlos Kleber de Matos	☐ Carlos Kleber de Matos
☐ Elizeu Rodrigues	☐ Elizeu Rodrigues	☐ Elizeu Rodrigues
☐ José Aparecido de Oliveira	☐ José Aparecido de Oliveira	☐ José Aparecido de Oliveira
☐ Jumar Negrini	☐ Jumar Negrini	☐ Jumar Negrini
☐ Itamar Freitas Dos Santos	☐ Itamar Freitas Dos Santos	☐ Itamar Freitas Dos Santos
☐ Nelito Teixeira Cezar	☐ Nelito Teixeira Cezar	☐ Nelito Teixeira Cezar
☒ Neurizete Mendes de Casto Moreira	☐ Neurizete Mendes de Casto Moreira	☐ Neurizete Mendes de Casto Moreira

Discussão e Votação Única do Projeto de Lei nº 033/2025 Dispõe sobre adequação do PPA e LDO e Autoriza o Poder Executivo Municipal a abrir crédito especial no valor de R\$ 235.605,00 (duzentos e trinta e cinco mil e seiscentos e cinco reais)".

Votos Favoráveis	Votos contrários	Abstenção
☒ Adão Ferreira da Silva	☐ Adão Ferreira da Silva	☐ Adão Ferreira da Silva
☒ Belmir Antonio Cieslak	☐ Belmir Antonio Cieslak	☐ Belmir Antonio Cieslak
☐ Carlos Kleber de Matos	☐ Carlos Kleber de Matos	☐ Carlos Kleber de Matos
☒ Elizeu Rodrigues	☐ Elizeu Rodrigues	☐ Elizeu Rodrigues
☒ José Aparecido de Oliveira	☐ José Aparecido de Oliveira	☐ José Aparecido de Oliveira
☒ Jumar Negrini	☐ Jumar Negrini	☐ Jumar Negrini
☒ Itamar Freitas Dos Santos	☐ Itamar Freitas Dos Santos	☐ Itamar Freitas Dos Santos
☒ Nelito Teixeira Cezar	☐ Nelito Teixeira Cezar	☐ Nelito Teixeira Cezar
☒ Neurizete Mendes de Casto Moreira	☐ Neurizete Mendes de Casto Moreira	☐ Neurizete Mendes de Casto Moreira

Discussão e Votação Única do Projeto de Lei nº 034/2025 Dispõe sobre Autorizar o Poder Executivo do Município de Teixeiraopolis – RO a conceder suprimentos de fundos e institui o regime de adiantamento para despesas de pronto pagamento e dá outras providencias.

Votos Favoráveis	Votos contrários	Abstenção
☐ Adão Ferreira da Silva	☒ Adão Ferreira da Silva	☐ Adão Ferreira da Silva
☒ Belmir Antonio Cieslak	☐ Belmir Antonio Cieslak	☐ Belmir Antonio Cieslak
☐ Carlos Kleber de Matos	☐ Carlos Kleber de Matos	☐ Carlos Kleber de Matos
☐ Elizeu Rodrigues	☐ Elizeu Rodrigues	☐ Elizeu Rodrigues
☒ José Aparecido de Oliveira	☐ José Aparecido de Oliveira	☐ José Aparecido de Oliveira
☐ Jumar Negrini	☒ Jumar Negrini	☐ Jumar Negrini
☒ Itamar Freitas Dos Santos	☐ Itamar Freitas Dos Santos	☐ Itamar Freitas Dos Santos
☒ Nelito Teixeira Cezar	☐ Nelito Teixeira Cezar	☐ Nelito Teixeira Cezar
☐ Neurizete Mendes de Casto Moreira	☒ Neurizete Mendes de Casto Moreira	☐ Neurizete Mendes de Casto Moreira

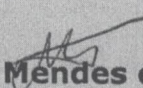


Proc. n.º 100
Folha n.º 100
VISTO

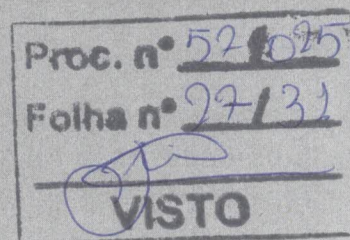
Discussão e Votação Única do Projeto de Lei nº 035/2025 Dispõe sobre adequação do PPA e LDO e Autoriza o Poder Executivo Municipal a abrir crédito especial no valor de R\$ 594.000,00 (quinhentos e noventa e quatro mil reais)".

Votos Favoráveis	Votos contrários	Abstenção
(✓) Adão Ferreira da Silva	() Adão Ferreira da Silva	() Adão Ferreira da Silva
(✓) Belmir Antonio Cieslak	() Belmir Antonio Cieslak	() Belmir Antonio Cieslak
() Carlos Kleber de Matos	() Carlos Kleber de Matos	() Carlos Kleber de Matos
(✓) Elizeu Rodrigues	() Elizeu Rodrigues	() Elizeu Rodrigues
(✓) José Aparecido de Oliveira	() José Aparecido de Oliveira	() José Aparecido de Oliveira
(✓) Jumar Negrini	() Jumar Negrini	() Jumar Negrini
(✓) Itamar Freitas Dos Santos	() Itamar Freitas Dos Santos	() Itamar Freitas Dos Santos
(✓) Nelito Teixeira Cezar	() Nelito Teixeira Cezar	() Nelito Teixeira Cezar
(✓) Neurizete Mendes de Casto Moreira	() Neurizete Mendes de Casto Moreira	() Neurizete Mendes de Casto Moreira

Plenário das Deliberações "Ouriel Toledo de Souza", em 24 de Novembro de 2025.


Neurizete Mendes de C. Moreira
Vereador/2º Secretária da C.M.T.

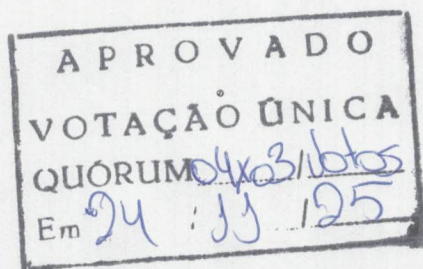
www.teixeirapolis.ro.leg.br



Proc. n. 1
Folio n. 1
VISTO

Autógrafo de Lei N.º 049/2025 ao PROJETO DE LEI N.º 034/2025.

AUTOR; Poder Executivo



“Dispõe sobre Autorizar o Poder Executivo do Município de Teixeiraópolis - RO a conceder suprimento de fundos e institui o regime de adiantamento para despesas de pronto pagamento, e dá outras providências.”

O Presidente da Câmara Municipal de Teixeiraópolis/RO, no uso de suas atribuições prevista no artigo 72 da Lei Orgânica municipal com artigo 135 do Regimento Interno, declara que o presente projeto de lei ordinário de autoria do Poder Legislativo, lido para conhecimento em 24 de Novembro deste e aprovado por 4x3 em votação única na 5ª Sessão Extraordinária realizada no dia 24 de novembro de 2025 e resolve, em conformidade com *caput* do artigo 72 da lei orgânica, envia-lo ao prefeito municipal para fazê-lo executar nos termos da supracitada Lei, compondo seu teor o presente Autógrafo, na forma que segue;

O Prefeito do Município de Teixeiraópolis, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais e prerrogativas contidas no artigo 78 da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara de Vereadores, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

LEI

Art. 1º Fica o Poder Executivo do Município de Teixeiraópolis - RO, autorizado a conceder suprimento de fundos a servidores públicos municipais, na forma e condições estabelecidas nesta Lei e em regulamento específico.

PARAGRAFO PRIMEIRO - O pagamento de despesa pela Administração Pública Direta, Autarquias e Fundações, por meio de adiantamento, obedecerá ao disposto na Lei nº 4.320, de 17 de março de 1.964 e a nova Lei de Licitação n. 14.133 de 01 de abril de 2021.

PARAGRAFO SEGUNDO - O suprimento de fundos, para sua liberação deverá ser observados os seguintes requisitos:

I - Demonstração da imprescindibilidade e urgência da despesa;

II - Especificação detalhada dos bens a serem adquiridos ou dos serviços a serem prestados;

III - Justificativa da impossibilidade de utilizar outras formas de pagamento;

Recebo
RECEBIDO EM:
27/11/25

Proc. n.º 57/25
Folha n.º 28/31
[assinatura]
VISTO

Proc. n.º 200
Fólio n.º 200
VISTO

APROVADO
VOTAÇÃO ÚNICA
QUORUM 2/3
Em 11/12/2011

IV - Indicação do servidor responsável pela aplicação e comprovação dos recursos;

V - Fixação do valor máximo a ser concedido, respeitando os limites estabelecidos em regulamento.

Art. 2º A concessão de suprimento de fundos, dependerá de prévia autorização do ordenador de despesas do órgão ou entidade, mediante regular processo administrativo, instruído com a documentação comprobatória da necessidade da despesa, sempre precedida de empenho na dotação própria, para o fim de realizar despesas que, por sua natureza, não pode subordinar-se ao processo normal de aplicação, nos seguintes casos:

- IV - Despesas judiciais ou correlatas;
- V - Despesas miúdas de pronto pagamento realizadas dentro e fora dos limites territoriais do Município;
- VI - Despesas com viagens administrativas.

PARÁGRAFO ÚNICO: Para os fins do disposto neste artigo, entende-se por despesas miúdas de pronto pagamento aquelas que, tendo caráter inadiáveis, classifiquem-se como material de consumo e serviços de terceiros.

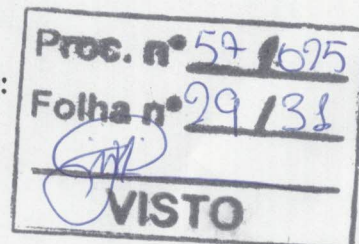
Art. 3º É vedada a realização de despesas pelo regime de adiantamento nos seguintes casos:

- VIII - Material de uso ou consumo em longo prazo, com manutenção de estoque próprio;
- IX - Aquisição de materiais que possuam Sistema de Registro de Preços aprovado;
- X - Equipamentos e materiais que por suas características ou natureza, exijam o registro no Setor de Patrimônio;
- XI - Serviços de terceiros ou fornecimentos que possam ser atendidos mediante contrato formal;
- XII - Ajuda de custo
- XIII - Aquisição de gasolina e óleo lubrificante no Município;
- XIV - Pagamento de multas por infração à legislação de trânsito, as quais serão suportadas pelo servidor responsável.

PARÁGRAFO ÚNICO: Na hipótese prevista no inciso II deste artigo será permitida, excepcionalmente, a aquisição de materiais pelo regime de adiantamento, desde que devidamente justificadas a necessidade e urgência dessa aquisição, e comprovada a impossibilidade de disponibilização desses materiais pelas vias convencionais, em prazo, com aquelas circunstâncias, compatível.

Art. 4º Podem receber adiantamento:

- IV - O Prefeito;



Proc. n. 150
Folia n. 182
VISTO

V - Controlador Geral, Procurador Geral, Secretários do Município e equiparados;

VI - Superintendente, Controlador, Gerente, Diretor, Coordenador, Chefe de Seção, Presidente de Comissão;

IV - Os substitutos do Prefeito Municipal, nos casos de seus impedimentos legais, bem como os substitutos legais das autoridades mencionadas nos incisos II e III, desde que:

c) - O titular responda por mais de uma unidade;

d) - O titular esteja regularmente afastado da função.

VII - Os membros de Conselhos Municipais, para atender, exclusivamente, despesas com viagens administrativas;

VIII - Servidores formalmente indicados pelos titulares das Unidades Gestoras de que tratam o inciso II deste artigo;

§ 1º Não se fará adiantamento:

III - A servidor em alcance;

IV - A servidor responsável por 02 (dois) adiantamento.

§ 2º Para fins do disposto no inciso I do parágrafo anterior, considera-se em alcance o servidor que não prestar contas de adiantamento no prazo regulamentar ou que tiver recusada a respectiva prestação de contas.

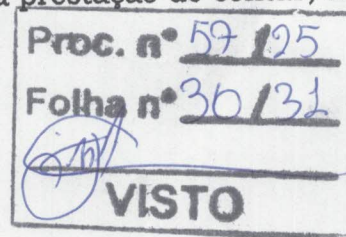
Art. 5º É vedada a aplicação do adiantamento em despesa de classificação e valor diverso daquela para a qual foi o mesmo autorizado.

Art. 6º Nenhum adiantamento poderá ser superior ao limite de 10% (dez por cento) do valor estabelecido no Art. 75, inciso I e II da Lei 14.133 de 01 de abril de 2021.

§ 1º O limite a que se refere este artigo é o de cada elemento de despesa, vedado o fracionamento de despesa ou do documento comprobatório para adequação a esse valor.

§ 2º O valor mencionado no *caput* deste artigo não se aplica aos suprimentos de fundos concedidos para cobrir despesas em viagens de servidores, a serviço do Poder Executivo.

Art. 7º A prática de qualquer ato ilegal, ilegítimo ou antieconômico que resulte danos ao erário, bem como não sendo atendida a intimação formulada pelo setor competente ao titular e/ou corresponsável do recurso de adiantamento, para efetuar a respectiva prestação de contas, acarretará



a instauração de Tomada de Contas Especial, observando-se os procedimentos estabelecidos pelo Tribunal de Contas do Estado de Rondônia.

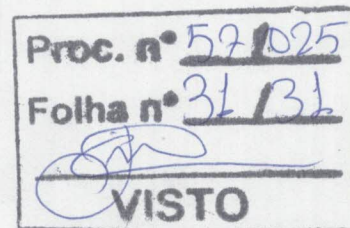
Art. 8º O Chefe do Poder Executivo expedirá, por Decreto, o regulamento desta Lei, disciplinando, especialmente:

- VI - A forma e a tramitação das requisições de adiantamentos;
- VII - Os períodos de aplicação dos adiantamentos;
- VIII - As normas gerais relativas à aplicação dos adiantamentos;
- IX - A prestação de contas e o recolhimento do saldo dos adiantamentos não utilizados;
- X - Os órgãos e as autoridades incumbidos de zelar pela exata aplicação do disposto nesta Lei.

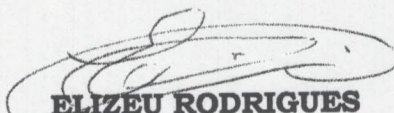
Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 10º Publique-se na forma da Lei.

Osmy Toledo
Prefeito



Palácio Genesis Moreira da Silva, 25 de Novembro de 2025.


ELIZEU RODRIGUES
Vereador/Presidente